



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assuntos ~~Políticos e Administrativos~~

14/10/81

Para parecer até 15/11/81

Presidente,

[Signature]

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Exmº Senhor
Chefe da Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

1400

NOSSA REFERÊNCIA

Pº. PP

-9. OUT. 1981

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - RESERVA NATURAL DA MONTANHA DO PICO

Em 11 de Junho de 1980 enviei a V. Exª. um exemplar da proposta de Decreto Regional que cria a "Reserva Natural da Montanha do Pico".

Por não se ter verificado qualquer publicação do referido diploma, telefonicamente troquei impressões com V. Exª. acerca do andamento da referida proposta, ao que me foi dito não ter dado entrada nessa Secretaria.

Assim, estou a enviar a V. Exª. fotocópias do processo para os fins que julgar por convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Decreto Regional
Ass.: Reserva Natural da Montanha do Pico

Entrada n.º 20/81 de 14/10/81

Arquivo n.º 102

O Responsável

[Signature]

LEGISLAÇÃO

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]
(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 829 Data 18/10/81

102

EC/CS

ANEXO: o mencionado

Não deu entrada no
serviço de Ass. Ref.
14/10/81
[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL DA RESERVA NATURAL DA MONTANHA DO PICO

*bruneta - cc à
reunión Regional
8/80*

Ao abrigo do Dec.-Lei nº 9/70 de 19 de Junho, foi criada a Reserva Integral da Montanha do Pico pelo Decreto nº 79/72 de 8 de Março.

Tendo entretanto sido publicada nova legislação relativa à Conservação da Natureza e à classificação de áreas de protecção da paisagem nomeadamente o Dec.-Lei nº 613/76 de 27 de Julho, que revogou a referida Lei, torna-se urgente integrar a Reserva criada nos novos critérios de classificação e de gestão dessas áreas.

Assim e nos termos do Artigo nº 229, nº1 alínea a) da Constituição da República a Assembleia Regional decreta o seguinte:

Artº 1º - É criada a Reserva Natural da Montanha da Ilha do Pico, ~~integrada na Secretaria Regional do Equipamento Social.~~

Artº 2º - Os limites da Reserva vêm indicados na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artº 3º - 1 - A Reserva Natural da Montanha da Ilha do Pico é administrada por uma Comissão Administrativa presidida pelo representante da Secretaria Regional de Equipamento Social, nomeado por esta e de que fazem parte representantes designados pelas seguintes entidades:

- Secretaria Regional da Agricultura e Pescas
- Secretaria Regional dos Transportes e Turismo
- Câmaras Municipais de S. Roque, Lages e Madalena do Pico.

2 - No prazo de doze meses a contar da data do presente Decreto será elaborado pela direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente o plano director da Reserva o qual será apreciado pela Comissão Administrativa antes de ser



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

submetido à aprovação superior do Secretário Regional do Equipamento Social.

- 3 - Com o plano director será aprovado um Regulamento que definirá os órgãos e o modo de funcionamento definitivos da Reserva.

Artº 4º - Ficam dependentes de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social a

realização dos seguintes trabalhos que visam apenas o serviço da Reserva Natural:

- a) Construção de edifícios;
- b) Abertura de caminhos de interesse para a gestão da reserva ou para o seu usufruto de acordo com o que vier a ser definido no plano director;
- c) A reintrodução de espécies da Flora indígena, de acordo com o plano director.

Artº 5º - Ficam proibidas na Reserva Natural as seguintes actividades:

- a) A caça;
- b) A introdução de plantas e animais exóticos;
- c) A realização de quaisquer movimentos de terras ou alterações ao relevo e ao coberto vegetal;
- d) A prática de campismo fora dos locais para esse fim expressamente indicados;
- e) A realização de quaisquer actividades que perturbem o equilíbrio natural ou as condições de calma e silêncio da Reserva.

Artº 6º - As contravenções previstas no Artº 5º, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, são punidas

- a) Com multa de 500\$00 a 10.000\$00, as previstas nas alíneas c) e e);
- b) Com multa de 500\$00 a 1.000\$00, as previstas na alínea d);
- c) Com o máximo das multas previstas nas alíneas anteriores, respectivamente, e prisão ad



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a alteração da alínea a) do artigo 6º da proposta de Decreto Regional sobre Reserva Natural da Montanha do Pico.

ARTIGO 6º

- a) Com multa de 500\$00 a 10.000\$00, as previstas nas alíneas a) b) c) e e).

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe o adi-
tamento de ^{um} artigo 8A da proposta de Decreto Regional *Sobre Reserva*
Natural de Montanha do Pico

ARTIGO 8A

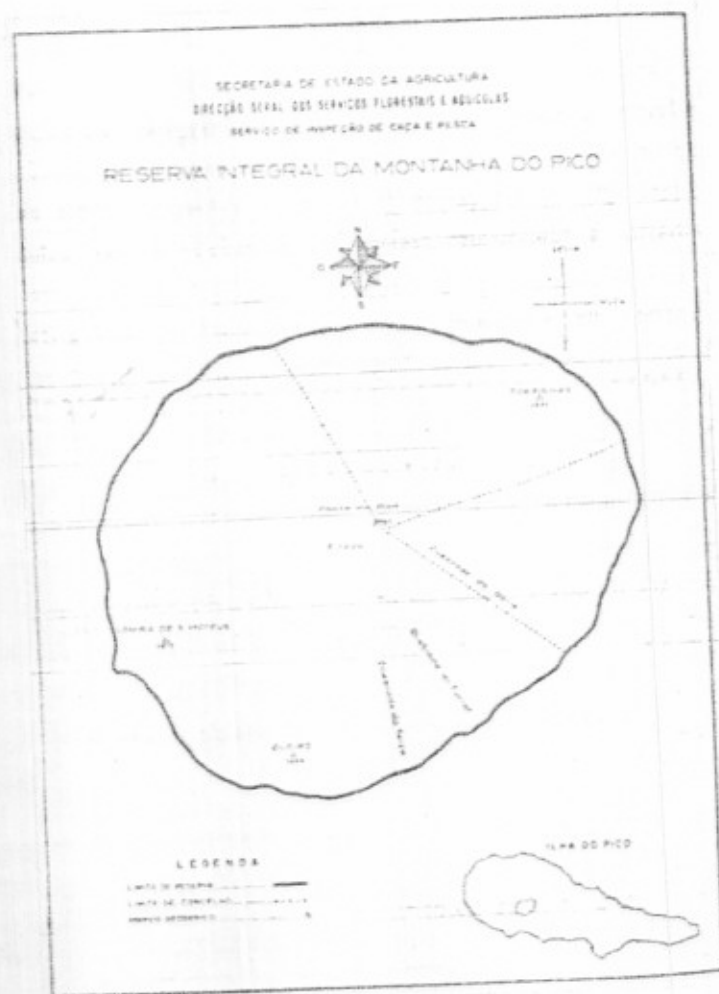
Serão aprovados por Decreto Regulamentar Regional os sinais in-
dicativos de protecção, permissões e condicionamentos previstos nes-
te diploma, para os quais não existam já modelos previamente esta-
belecidos.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,

ANTANHA DO PICO

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente



Fotocópia do Mapa Complementar anexo ao Decreto nº 79772 de 8 de Março